



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação n.º 4.012, de 05 de maio de 2006.

Dá provimento ao recurso impetrado pelo Economista Joilson Dias, do CORECON/PR.

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo no 12.440/06, apreciado na 586ª Sessão Plenária,

Considerando restar demonstrado nos autos que o requerente exerce o cargo de docência de ensino superior, em caráter exclusivo, sem evidências de que exerça atividades adicionais;

Considerando que o item 3.9 do capítulo 2.3.1 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista não tem amparo na Lei 1411/51 e no Decreto 31.749/52, cabendo portanto a este Conselho, na qualidade de órgão administrativo aplicador da lei, negar-lhe aplicação, sempre que ocorra a situação fática descrita no “Considerando” anterior;

R E S O L V E :

Art. 1º Dar provimento ao recurso impetrado pelo Economista Joilson Dias, concedendo-lhe o cancelamento de registro sem remissão de débitos.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 05 de maio de 2006.

Synésio Batista da Costa
Presidente